



---

**DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 001/2022**

**Aprova o Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRA-353/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Lei que Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**Art. 2º** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, em sessão plenária extraordinária de 03 de fevereiro de 2022.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 04 de fevereiro de 2022.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2022.**

(aprovado pela Deliberação Consuni nº 001/2022, de 03/02/2022)

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

**Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica concedido a todos os servidores técnicos e docentes, estatutários e celetistas da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, revisão geral anual de vencimentos de 11,2% (onze vírgula dois por cento), incidentes sobre os padrões de vencimentos vigentes.

**Art. 2º** A recomposição de que trata o art. 1º estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas que percebam o provento e a pensão pelo IPMT (Instituto de Previdência do Município de Taubaté) e pela FUNCABES (Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté), obedecidas as restrições dos dispositivos constitucionais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das entidades citadas no art. 2º, suplementadas, se necessário, ficando autorizada a adequação dos orçamentos vigentes às condições aqui estabelecidas.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Taubaté**, XX de XXXXXXXX de XXXX, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**